

m/A2

[60901798]

N. *A82*

A 192 *9*

Fls. *1*

M-A2



Primeiro Officio

Juízo de direito.

DA

Comarca de Ubá

Estado de Minas Geraes

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Escrivão, Antonio Cavaliere.

Impugnacion de registro.

Official do Cartorio de Juiz de Direito - Impugnacion

Seguinte de Luiz Benicentim - Impugnacion

AUTUAÇÃO

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos *vinte nove* aos *vinte e dois* dias do mez de *Nov*, em meu cartorio, nesta cidade de Ubá Estado de Minas Geraes, autuo *a peticao*

que adiante segue Do que para constar se fez a presente autuação.

O Escrivão, *Antonio Cavaliere*

24000

Exm^o sr. dr. Juiz de Direito

A. Benham condus.



Augusto de Souza Bonincontro, tendo o honrado sr, Official de Registro impugnado a trascripção da escriptura que esta acompanha, baseado nos artigos 228 e 234 do Decrecto nº 18.542 de 24 de dezembro de 1928, ~~deve~~ as explicações necessarias para mostrar que deve ser feito o registro. A compra feita pelo Supplicante provem de contracto verbal e por proçuração feito entre o Supplicante e seu cunhado Arthur Albino de Souza, tendo o Supplicante pago ao vendedor. Aconteceu que este falleceu antes de passar a escriptura, e como houvesse recebido a importancia e collocado no Banco, V. Exc., tendo tido completo esclarecimento desse facto, permittiu que se fizesse a venda, considerando o inventario somente sobre a quantia depositada, que ficou em logar das terras que são objecto da venda. Assim não ha partilha ou adjudicação de bens que devia ser registrada previamente, para depois se registrar a presente escriptura. O titulo de aquisição de Arthur Albino de Souza não está sujeito a registro, de accordo com a lei vigente na occasião da aquisição. Arthur Albino de Souza obteve esses terrenos por herança de sua mãe ha mais de dez annos e por compra feita ao Supplicante ha mais de oito annos. Assim não procedendo, data venia, a impugnação do digno Official, espera o Supplicante seja lhe deferido esta petição, fazendo-se o registro.

D. e A. E. R. Mercê

UBA, 21 de Nov. de 1929

Augusto de Souza Bonincontro

CONCLUSÃO

Aos 23 de Novembro de mil novecentos e vinte e nove faço estes autos conclusos ao M. H. Juiz de direito. Eu, Suit^o Cav. Alcaide e scri^{to} do aut^o

570

Condy Vasco

Contem-se, Relen-se e preparam-se, e, ouvido o Collector, coltem conclusos. Uba, 23 - XI - 1929.

Hamilton

DATA

Aos 23 de Nov^o de mil novecentos e vinte e nove me foram entregues estes autos. Eu, Suit^o Cav. Alcaide e scri^{to} do aut^o

570

Recebi:

Aos 25 de Nov^o de 1929, faço remeter estes autos ao h-Contador do Juiz.

570

Os
ms^o Cav. Alcaide
- Remetido -

Augusto de Souza Branco

Conta:

Ao Estado, sellos de 4 fs		5400
Ao ex ^{mo} sm. A. Jui z de Azeito		
Da decisão do incidente		5000
Ao Collector Estadual: P. G. Solley		
Ao parecer de J. S.		6000
Ao official Vasco:		
Contribuções de autos Rec. de J. S.	Vos	8000
Ao escrivão Cavalieri		
Aut. J. S. - J. S. 500 (3) P. S. 4.500		8000
Ao contador:		
desta		3000
		<u>32.400</u>

P. S. 8000
 Autos de J. S.

Ma; 25 de nov. 1919

Francisco de Paula Costa

• DATA

Ao 25 de nov^o de mil novecen-
 tos e vinte e nove me foram entre-
 gues estes autos. Eu, Francisco de Paula Costa
Escrivão

VISTA

Aos 25 de Nov^m de mil novecentos e vinte e nove faço estes autos com vista ao h. Cullida Este

Isual
Eu, Ant^o Cavaleiro
es, o seu.

e vista.

Certa acouta.

Uba: 25/11/29.

O collector. J. G. Soluiz

DATA

Aos 25 de Nov^m de mil novecentos e vinte e nove me foram entregues estes autos. Eu, Ant^o Cavaleiro

es, o seu

Trici:

Van do auto

a' collection - paper:

Letras de folhas 2140.

Mi:



Nov^m 1929.

Cavaleiro.

CONCLUSÃO

Em 25 de Novembro de mil novecentos
e vinte nove faço estes autos conclusos
ao M. M. Dr. Juiz de Direito.

Eu, Antônio Cavalcante
Escrivão.

Vary.

Com 5/500.

Vistos, etc.

O official do Registro de imóveis desta comarca impugna a transcrição da escriptura constante de fl 3 dizendo que não consta do referido título nenhuma referencia ao título anterior, confor me exige a lei.

Dispoe, por seu, o art. 234 do Dec. n. 18.542 que, conquanto não se possa fazer transcrição ou inscripção sem previo registro do título anterior, contudo, ha restricção quando este título, segundo o direito então vigente, não estava obrigado a registro.

Como se vê o referido dispositivo abre uma excepção a regra geral de estar registrado o título anterior, que é precisamente a de não estar sujeito a registro, segundo o direito anterior, tal título.

Ora, confor me affirma o requerente a fls 2 o Vendedor obtive a situação agricola a que se refere a escriptura menci-

trada por herança de sua progenitora
há mais de dez annos; portanto não
estava tal imóvel sujeito a registro,
por que nessa época não existia lei
alguma que tornasse obrigatório o re-
gistro de partilhas.

Pelo exposto, visto, julgo improcedente
a duvida levantada pelo official do Re-
gistro á fl. 4.ª e mando que se pro-
ceda á inscripção requerida e se
desentranhe o titulo para ser entregue
ao requerente, acompanhado da
competente certidão deste despacho,
para o fim determinado. Custas
pelo requerente, ex lege.

Uba, 28 de Novembro de 1929.

Hamilton J. de Paula

DATA

Aos 28 de Nov^º de mil novecen-
tos e vinte e nove me foram entre-
gues estes autos. Eu, Ant^º Carne-
lho, prom^º, o sub-
scr.

Certidão:

Certifico haver visto

modo o Oficial do Registro de
imoveis, de Camarac, Martinho
Freire de S. J. e o impugna
- Augusto de Luy. Benicente, por
Todo o conteúdo da decisão retu,
ficaram sciencia e dan fe!

M; vista e visto de Novembro
de mil novecentos e vinte e
nove. O Honr,
Ant. Cavalari.

Nota:

Extrahi a certidão
do despacho acima de
a intimação do Oficial
M; 28 a Nov - 1928.
Ant. Cavalari

Certidão:

Certifico haver com-
parado a escritura constante
de folhas 3a e 4, dos autos, com
fome despacho retu, dan fe. M;,
28 a Nov - de 1928. O H -
Ant. Cavalari.